

PORTARIA Nº 08/2022

SERGIO RAZERA, eleito para o biênio 2021-2023 como Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ pela 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29 de outubro de 2021, no uso de suas regulares atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 373/21, de 07 de outubro de 2021;

Considerando que a Agência das Bacias PCJ, de acordo com sua atividade econômica principal (CNAE) e sua área territorial de atuação, bem como com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, adota as cláusulas e condições constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, representante da categoria econômica (Sindicato patronal), e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região – Seaac Americana e Região, representante da categoria profissional (Sindicato dos empregados), sendo que este procedimento foi autorizado pela Comissão de Política Salarial – CPS, através do Despacho CPS/Pres. nº 05/2012;

Considerando que a Agência das Bacias PCJ adotou para seus funcionários do quadro permanente e de livre provimento as condições e cláusulas estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho até o período 2017/2018, tendo em vista que as Convenções posteriores relativas aos períodos de 2018/2019 e 2019/2020, devido às inúmeras dificuldades de negociação e celebração de acordo entre o Sinaenco e o Seaac Americana e Região, culminaram em processos judiciais de Dissídios Coletivos, inclusive com o arquivamento dos referidos processos a partir de que não foi possível celebrar acordo entre as partes envolvidas;

Considerando que as Convenções Coletivas do período 2020/2021 e 2021/2022 ainda estão em discussão entre os dois Sindicatos, ressaltando que a partir de maio de 2022, devem ser iniciadas as tratativas quanto à Convenção Coletiva do período 2022/2023, momento em que se completará 05 anos sem a celebração de Convenções Coletivas e, portanto, sem reajuste salarial aos funcionários da Agência das Bacias PCJ;

Considerando que a Diretoria da Agência das Bacias PCJ encaminhou o Ofício nº 057/2022 para a CPS com a solicitação da adoção dos salários aprovados pelo Conselho Deliberativo na proposta orçamentária do exercício 2022, a partir do mês de março de 2022, correspondendo a uma diferença de 21,66% aos valores praticados atualmente;

Considerando que o pleito será analisado pela CPS durante o período eleitoral, o que possivelmente implicará na impossibilidade de aplicação dos novos



salários durante os 180 dias que antecedem o pleito, tendo em vista vedação imposta pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que recentemente foi enviado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo à Assembleia Legislativa do Estado, após o encerramento das proibições elencadas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, Projeto de Lei Complementar Estadual nº 02/2022, que visa à concessão de reajuste para categorias funcionais de diferentes áreas do Governo, sendo de 10% para os servidores de forma geral;

Considerando que, em 30 de março de 2022, foi sancionada a Lei Estadual Complementar nº 1.373, a qual dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas;

Considerando que a CPS autorizou outras Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual como Fapesp, FDE, Funap, Fundação Casa, Fundação Florestal, Fundação Itesp, Fundação Padre Anchieta, Fundação Procon-SP, Furp, Memorial da América Latina, Oncocentro, Pró-Sangue, Seade e Prevcom a conceder para os seus empregados reajuste salarial de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente ao IPC-FIPE do período de março/2021 a fevereiro/2022;

Considerando que o percentual de 10,33% já está contemplado na proposta apresentada pela Diretoria da Agência das Bacias PCJ à Comissão de Política Salarial, bem como a Agência das Bacias PCJ atua de forma descentralizada, tem recursos financeiros próprios e não recebe recursos do Tesouro do Estado de São Paulo e do Tesouro Nacional para o pagamento das despesas de pessoal e custeio;

Considerando que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal da Agência das Bacias PCJ e aos acréscimos dela decorrentes.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar, por decisão de natureza administrativa, o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento) aos salários dos funcionários da Agência das Bacias PCJ, a partir do mês de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
SERGIO RAZERA
DIRETOR-PRESIDENTE

